



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.270/05

Objeto: Prestação de Contas do Convênio 02/05
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio e
Sr. Ademilson Montes Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTORES DE CONVÊNIO – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO PARA MICRO-EMPRESAS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 Assinuação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0052/ 2.012

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da prestação de contas do Convênio nº 02/05, firmado entre a *Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP* e a *Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN*, objetivando a construção dos Centros de Treinamento para Micro-Empresas nos bairros de José Pinheiro, Monte Castelo, Severino Cabral e Monte Santo em Campina Grande, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio, ex-Diretor Presidente da CINEP e ao Sr. Ademilson Montes Ferreira, ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, para que enviem a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 238/241, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1º Câmara Em Exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.270/05

Objeto: Prestação de Contas do Convênio 02/05
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio e
Sr. Ademilson Montes Ferreira

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio nº 02/05, firmado entre a *Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP* e a *Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN*, objetivando a construção dos Centros de Treinamento para Micro-Empresas nos bairros de José Pinheiro, Monte Castelo, Severino Cabral e Monte Santo em Campina Grande, no valor de R\$ 295.131,39.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 238/241, constatou que o valor do convênio foi de R\$ 295.131,39, do 1º aditivo R\$ 8.890,42 e do 2º aditivo R\$ 25.923,09, totalizando **R\$ 329.944,90**, tendo sido liberado, conforme extratos de fls. 124/144 e 216/226, o valor de R\$ 295.131,39, informando um saldo de R\$ 77.735,15 (fls. 216), aplicado o valor de R\$ 308.239,71 e, ainda, divergência entre o valor pago às firmas (R\$ 230.504,59) e o valor constante das planilhas (R\$ 214.158,65) no montante de R\$ **16.345,94**, acima do previsto, sem fornecimento dos contratos e seus aditivos, concluindo, por fim, pela existência de irregularidades, tendo em vista a não apresentação dos seguintes documentos:

1. comprovante de devolução do saldo de R\$ 77.735,15 (item 3.0);
2. ART das obras (item 6.0);
3. Termos de Recebimento das Obras – TRO (item 7.0);
4. contratos e aditivos que justifiquem os pagamentos no montante de R\$ 16.345,94, acima do previsto nas planilhas das firmas vencedoras do certame licitatório (item 8.0).

Devidamente notificados, o Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio, ex-Diretor Presidente da CINEP e o Sr. Ademilson Montes Ferreira, ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, deixaram o prazo escoar sem a apresentação de qualquer manifestação/defesa (fls. 242/247).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota (fl. 250), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pela baixa de resolução assinando prazo aos ex-gestores para que apresentem as justificativas e elementos reclamados pelo Corpo Técnico em Relatório de fls. 238/241.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.270/05

Objeto: Prestação de Contas do Convênio 02/05
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio e
Sr. Ademilson Montes Ferreira

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio, ex-Diretor Presidente da CINEP e ao Sr. Ademilson Montes Ferreira, ex-Diretor Superintendente da SUPLAN,, para que enviem a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 238/241, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio 2.012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator